



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1963

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 45/63

INICIATIVA:

Vereador Eliphas Azevedo Miranda

HISTÓRICO:

Declara de Utilidade pública o Ginásio São Felipe, do Distrito de Marapé, com personalidade jurídica.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e (1963), autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 191963 a 19_____

Presidente: Elias Moysés

Vice-Presidente: José Caetano G. Sobrinho

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 318
Em 14 de agosto de 1963
[Signature]

EXERCÍCIO DE 1963

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 45/63

INICIATIVA:
VEREADOR ELIPHAS AZEVEDO MIRANDA

HISTÓRICO:

Declara de utilidade pública o Ginásio São Felipe, do Distrito de Marapé, com personalidade Jurídica.

A U T U A C ã O
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três, autuo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

[Signature]

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ginásio "São Felipe", entidade destinada ao ensino médio, com personalidade jurídica, com sede em Marapé, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1963

Eliphas Azevedo Miranda

Eliphas Azevedo Miranda

Vereador pelo P.S.P.

J U S T I F I C A T I V A

O educandário que motiva a presente iniciativa, denominado "Ginásio S. Felipe", instituição que se destina ao ensino naquele distrito, sem visar lucros.

Seus estatutos estão devidamente registrados no respectivo Cartório do Registro Civil desta Comarca, conforme documento anexo ao presente, atendendo a exigência legal.

Como se trata de mais um educandário de positiva necessidade para o distrito de Marapé, planejado e em vias de ser concretizado, mediante as obras de sua construção que estão sendo executadas, e levando-se em consideração que a iniciativa merece o reconhecimento por parte do Poder Público Municipal, sempre desejoso de emprestar seu apoio às causas de interesse coletivo, achamos que podemos contar com o decidido apoio desta ilustrada Câmara de Vereadores, reconhecendo como de utilidade pública também a referida sociedade educativa.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1963.

Eliphas Azevedo Miranda

Eliphas Azevedo Miranda

Vereador pelo P.S.P.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO

Sala das sessões, 14 de agosto de 1963.

Eliphas Azevedo Miranda
(RUBRICA DO PARLAMENTO)

GINÁSIO "SÃO FELIPE"
ESTATUTOS
CAPÍTULO I

Denominação, Constituição, Sede e Fins

Artigo 1º - O Ginásio "São Felipe" é um educandário fundado e com sede em MARAPÉ, município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, pelo Dr. Wilson Lopes de Resende, professor e diretor registrado sob o nº 700, na Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2º - O Ginásio "São Felipe" tem como finalidade exclusiva a educação da mocidade.

CAPÍTULO II

Da Organização do Ensino

Artigo 3º - O Ginásio "São Felipe", sob Inspeção Federal, ministrará o ensino sob os seus aspectos moral, intelectual, religioso e físico, observando sempre a legislação em vigor.

Artigo 4º - O Ginásio manterá os cursos Ginasial e Primário Complementar.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 5º - O Ginásio "São Felipe" terá como órgão administrativo um diretor, o qual escolherá os professores e funcionários subalternos necessários ao funcionamento do educandário.

§ 1º - O diretor representará a Ginásio "São Felipe" ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e ficará responsabilizado subsidiariamente pelas obrigações sociais por ele contraídas.

§ 2º - O diretor do Ginásio "São Felipe" será o seu fundador, Dr. Wilson Lopes de Resende, até que este designe o seu sucessor, e assim sucessivamente.

Artigo 6º - O Ginásio "São Felipe" terá, de acordo com as exigências da legislação, tantos professores quantos o exigirem as necessidades do ensino.

CAPÍTULO IV

Da Receita e da Despesa

Artigo 7º - A Receita Ordinária será constituída pelas anuidades escolares a serem cobradas de acordo com a legislação vigente, pelas subvenções e auxílios recebidos de particulares e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, sendo eventual o proveniente de qualquer outra fonte.

§ único - Dos alunos matriculados no Ginásio "São Felipe", 50% (cinquenta por cento) serão isentos do pagamento da anuidade, para compensação dos auxílios e subvenções referidos neste artigo, mesmo que a despesa de tais alunos seja superior ao total dos auxílios e subvenções recebidos.

Artigo 8º - A Despesa compreenderá os vencimentos dos professores e funcionários subalternos necessários ao funcionamento do educandário, conservação e melhoramento das instalações e aquisição do material escolar.

Artigo 9º - O Diretor, como único órgão administrativo, não terá qualquer remuneração pecuniária e o Ginásio "São Felipe" não lhe poderá distribuir lucro, bonificação ou vantagem sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10º - Fica fixado como data de fundação do Ginásio São Felipe o dia 13 de junho de 1963.

Artigo 11º - Os assuntos não previstos nestes Estatutos serão regulados por meio de Portarias e Resoluções por parte do diretor, consideradas como atos complementares.

Artigo 12º - Incorporam-se a estas disposições todas as disposições da legislação de ensino expedidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 13º - Em caso de desaparecimento do Ginásio "São Felipe", todos os seus bens se rão entregues ao Grupo Escolar "Fernando de Abreu" de Marapé.

Artigo 14º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados, total ou parcialmente, no tocante a administração do educandário, se assim o exigir o interesse do ensino, por deliberação do ~~seu~~ seu diretor e com a aquiescência do corpo docente.

Marapé, 13 de junho de 1963

Wilson Lopes de Resende
Diretor Registrado no MEC sob o nº 700



Áta da Assembléia realizada em Marapé com a finalidade de aprovar os Estatutos do Ginásio "São Felipe".

Aos 13 dias do mês de junho de 1963 reuniram-se as pessoas que assinam a presente áta em uma das salas do Grupo Escolar "Fernando de Abreu" de Marapé, Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de votar e aprovar os Estatutos do Ginásio "São Felipe". Presidindo a sessão o Prof. Wilson Lopes de Resende passou a ler os Estatutos que acompanham a presente áta, e, posto em discussão, foram os mesmos aprovados por unanimidade. Os Estatutos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e serão anexados a esta Áta devidamente autenticados pelo Prof. Wilson Lopes de Resende.

Marapé, 13 de junho de 1963

- Wilson Lopes de Resende
- Prof. Maria Caiado Barbosa
- Prof. José Maria dos Santos
- Prof. Cláudio Aguiar Lima
- Prof. Augusto Aguiar
- Prof. Joaquim Pinheiro
- Prof. Renato José Mendes
- Prof. Nelly Santos Baptista
- Prof. Nelly Baptista
- Prof. Ramon Aguiar
- Prof. Encilia dos Santos Franca
- Prof. Jori Ney Duarte
- Prof. Roberto Mello
- Prof. Maria de Lourdes M. Bastos
- Prof. Maria Rócia Jádice
- Prof. Marly Maria de Freitas Reis
- Prof. Maria Nazareth da Rocha Sáris
- Prof. Rosa Raquel Gorges Lopes
- Prof. Maria da Penha Caetano
- Prof. Maria Helena Derranne do Valle
- Prof. Maria Aparecida Altoe
- Prof. Neusa Ventura Baptista
- Prof. Nelly Almeida de Souza
- Adriano Alfredo Oliveira
- Sebastião Baptista
- Antonio Pereira de Barros

le. 7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 45/63

Iniciativa do Vereador Eliphas Azevedo Miranda

P A R E C E R

Não conhecemos o Ginásio "São Felipe", mas como se trata de um educandário de Distrito, devemos até ajudá-lo pois sabido é ~~que~~ a dificuldade que tem os nossos meninos de nosso interior a respeito de colégio. E colégio é uma necessidade. E, como acompanhado do projeto vem o Estatuto que está devidamente registrado, tendo, assim, a entidade, personalidade jurídica, no Cartório de Registro Civil, nada temos a opor, considerando a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1963



Dr. Elimário C. Imperial

Relator

2ª Div

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ginásio "São Felipe", entidade destinada ao ensino médio, com personalidade jurídica, com sede em Marapé, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1963

Eliphas Azevedo Miranda

Eliphas Azevedo Miranda

Vereador pelo P.S.P.

J U S T I F I C A T I V A

O educandário que motiva a presente iniciativa, denominado "Ginásio S. Felipe", instituição que se destina ao ensino naquele distrito, sem visar lucros.

Seus estatutos estão devidamente registrados no respectivo Cartório de Registro Civil desta Comarca, conforme documento anexo ao presente, atendendo a exigência legal.

Como se trata de mais um educandário de positiva necessidade para o distrito de Marapé, planejado e em vias de ser concretizado, mediante as obras de sua construção que estão sendo executadas, e levando-se em consideração que a iniciativa merece o reconhecimento por parte do Poder Público Municipal, sempre desejoso de emprestar seu apoio às causas de interesse coletivo, achamos que podemos contar com o decidido apoio desta ilustrada Câmara de Vereadores, reconhecendo como de utilidade pública também a referida sociedade educativa.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1963.

Eliphas Azevedo Miranda

Eliphas Azevedo Miranda

Vereador pelo P.S.P.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 45/63

Iniciativa do Vereador Eliphas Azevedo Miranda

P A R E C E R

Não conhecemos o Ginásio "São Felipe", mas como se trata de um educandário de Distrito, devemos até ajudá-lo pois sabido é ~~que~~ a dificuldade que tem os nossos meninos de nosso interior a respeito de colégio. E colégio é uma necessidade. E, como acompanhado do projeto vem o Estatuto que está devidamente registrado, tendo, assim, a entidade, personalidade jurídica, no Cartório de Registro Civil, nada temos a opor, considerando a matéria constitucional.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1963

Dr. Elimário C. Imperial

Dr. Elimário C. Imperial

Relator

Eliphas Azevedo Miranda

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sala das sessões, 22/8/1963.

Eliphas Azevedo Miranda
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

fo. 7

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 45/63

Iniciativa do Vereador Eliphas Azevedo Miranda

P A R E C E R

Reconhecemos, ao relatar a presente iniciativa do senhor vereador Eliphas Azevedo Miranda, que o desenvolvimento escolar municipal, em qualquer grau, é uma necessidade pois virá apenas contribuir para a formação cultural de nossa gente e, desta maneira, para o progresso mesmo de nossa sociedade.

Daí a nossa opinião de que o Poder Público jamais deverá criar dificuldades ao trabalho de quantos se propõe a ajudar na criação e funcionamento de entidades escolares, tão necessárias nos dias presentes, neste município. Antes, compete ao Poder Pública colaborar, como se pretende, no caso.

Já meditamos, acuradamente, o parecer fundamentado do ilustre relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que demonstrou a constitucionalidade da iniciativa, lhe sendo assim favorável.

Este relator, portanto, nada tem a opor ao projeto acima referido, formulando votos para que êle tenha a esperada acolhida dos membros desta augusta assembléia legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1963.


Vereador Azet Gerde - Relator

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Art. 65, letras a e b, do Regimento Interno, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 45/63 e Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e ~~Assessoria~~^{Educação}, aos Senhores Vereadores.

Itapemirim, 29 de agosto de 1963

Juliano de Oliveira
P/ SECRETÁRIO DA CÂMARA

CIENTE. Aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas. 29-8-1963.

Elias Moysés
Dr. Elias Moysés
Presidente em Exercício

*

Snr. Presidente:

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 5/9/63.
Juliano de Oliveira
SECRETÁRIO

Nota para
pôr na mesa
5.9.63
Educação

Aprovado em 1.^a discussão
 por uma maioria
 Sala das sessões, 12.1.9. 1963
 Elias Lourenço
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

À REDAÇÃO
 Sala das sessões, 12.1.9. 1963
 Elias Lourenço
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

À REDAÇÃO
 Sala das sessões, 12.1.9. 1963
 Elias Lourenço
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

358/63

1

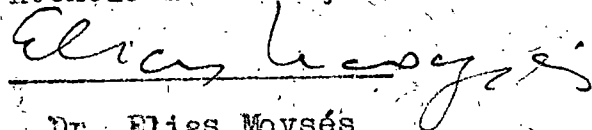
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de setembro de 1963

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 45/63 aprovado por unanimidade por esta Câmara de Vereadores, em sessão ordinária realizada na presente data.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

12

PROJETO DE LEI Nº 45/63

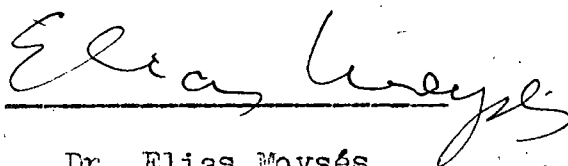
O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Ginásio "São Felipe", entidade destinada ao ensino médio, com personalidade jurídica, com sede em Marapé, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, aos 12 de setembro de 1963.



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
14/08/63	045/63
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquib - L.P. 6-313/ew	